



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Lei Complementar n° 05 de 09 de julho de 2001

Modifica a Lei Complementar n° 04, de 1° de julho, de 2001, que dispõe sobre o regime próprio de previdência social do Município de Heliódora, no que concerne à administração do Instituto.

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica alterado o Título VII em seus artigos 57, 58, 59, 60 e 61 da Lei Complementar n° 04 de 1° de julho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DO IPREMH

Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57 - Fica instituído o Conselho de Administração Municipal de Previdência - CAMPREV, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- I** - dois representantes do Poder Executivo;
- II** - um representante do Poder Legislativo;
- III** - um representante dos servidores ativos; e
- IV** - um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1° - Cada membro terá um suplente e todos serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2° - Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios poderes e os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, pelos sindicatos ou associações correspondentes e, em falta destes, por aclamação da maioria da classe em Assembléia Geral.

§ 3° - Entre os membros será escolhido o Presidente, eleito pelos seus pares.

§ 4° Os membros do CAMPREV não serão destituíveis "*ad nutum*", somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados culpados por falta grave ou por infração punível com demissão em processo administrativo, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art. 58 - O CAMPREV reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo único - Das reuniões do CAMPREV, serão lavradas atas em livro



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

próprio.

Art. 59 - As decisões do CAMPREV serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* de três membros.

Art. 60 - Incumbirá ao Departamento Administrativo proporcionar ao CAMPREV os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 61 - Compete ao CAMPREV:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do regime próprio de previdência;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do regime próprio de previdência;

III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPREMH;

IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do regime próprio de previdência;

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis pelo IPREMH e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do IPREMH;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPREMH;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPREMH;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao regime próprio de previdência;

XII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao regime próprio de previdência, nas matérias de sua competência; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao regime próprio de previdência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se o § 2º do artigo 54, o art. 62, 63, 64, 65 e 66 da Lei Complementar nº 04, de 1º de julho de 2001 e as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliódora/Minas Gerais, em 09 de julho de 2001.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal.